



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 23/05/2023
Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2891/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 216-B (registro não autorizado da intimidade sexual) e 218-C (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) do Código Penal. Autoria: Senador Marcos do Val [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao projeto.	O PL atualiza os arts. 190-A e 190-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,) para incluir os crimes de registro não autorizado da intimidade sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 216-B e 218-C do Código Penal. O objetivo é possibilitar para esses crimes a infiltração e a ocultação de identidade de agentes de polícia em ambiente virtual, na investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Emenda, pendente de análise, altera o art. 217-A do Código Penal para dispor que para a consumação do crime de estupro de vulnerável é desnecessário que haja contato físico direto entre o agente e a vítima, sendo suficiente a prática de ato libidinoso, ainda que incitada por meio virtual. 1. Em 16/5/2023, foi apresentada a Emenda n. 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato. 2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 23/05/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 1372/2022 Ementa: Autoriza o Poder Executivo a implantar serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto com uma emenda que apresenta	O projeto autoriza o Poder Executivo a implantar, em articulação com os estados, os municípios e o Distrito Federal, o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). O SNAVE atuará, prioritariamente, na produção de estudos, levantamentos e mapeamento de ocorrências de violência escolar; na sistematização e divulgação de medidas e soluções de gestão eficazes no combate à violência escolar; na promoção de programas educacionais e sociais direcionados à formação de uma cultura de paz; na prestação de assessoramento às escolas consideradas violentas, nos termos de regulamento; e na prestação de apoio psicossocial a membros da comunidade escolar vítimas de violência nas dependências de estabelecimento de ensino ou em seu entorno. O sistema será operado em solução de informática que viabilize a integração e o tratamento de informações recebidas por telefone, fixo ou móvel, correio eletrônico, sítios na rede mundial de computadores e outras mídias. Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade de instalar, no âmbito do Sistema, número de telefone de acesso gratuito a qualquer localidade do País, para recebimento de denúncias de violência escolar ou risco iminente de sua ocorrência. A relatora propõe a aprovação com emenda para retirar o caráter autorizativo do projeto, o que considera ser desnecessário.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.